



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho Diretor

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONDIR Nº 34, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 14 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 8/2023/CONDIR de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.001269/2021-34,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do ANEXO I, o Regimento Interno da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 01/2013, do Conselho Diretor; e

II - a Resolução nº 03/2014, do Conselho Diretor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 15/02/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5158647** e o código CRC **B70FF7A8**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONDIR Nº 34, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DENOMINAÇÕES

Art. 1º O presente instrumento estabelece normas e regras de funcionamento e convivência para utilização do espaço físico da Moradia Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, aplicando-se a todas as suas áreas, incluindo as de uso comum e a dos apartamentos compartilhados.

Art. 2º A Moradia Estudantil deve garantir aos(as) estudantes beneficiários(as) do Programa Institucional de Moradia dos(as) Estudantes, vaga em conjunto de edifícios destinados exclusivamente à sua residência temporária (não pecúnia) em condições de habitação, a fim de contribuir para a formação profissional e pessoal, de consciência social, criando oportunidades para o fortalecimento do espírito cooperativo e solidário e incentivando ações socioculturais, de lazer e político-educativas, vedada a utilização do ambiente para trabalho profissional.

Art. 3º Para os fins deste Regimento Interno, denominam-se:

I - Moradia Estudantil: conjunto de edifícios destinados à residência temporária de estudantes;

II - apartamento compartilhado: espaço destinado à acomodação de um grupo de até 6 (seis) estudantes por apartamento;

III - apartamento compartilhado acessível: espaço destinado à acomodação de um grupo de até 3 (três) estudantes, que sejam pessoas com deficiência, por apartamento, sem acompanhante;

IV - estudante morador(a): estudante em vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculado(a) em cursos presenciais da Universidade, aprovado em edital específico, após estudo social favorável realizado por equipe de Serviço Social da Universidade;

V - salão de jogos: espaço destinado ao lazer e entretenimento dos estudantes moradores(as) e visitantes;

VI - praça interna: espaço destinado e permitido para interação e integração dos estudantes moradores(as) e seus visitantes, com agendamento e autorização prévios junto à Divisão de Moradia Estudantil - DIVME para a realização de festividades coletivas;

VII - horta: espaço destinado para plantio e cultivo de hortifruti para subsistência e aprendizado coletivo;

VIII - sala de estudos individuais e coletivos: espaço externo ao apartamento e destinado ao estudo e pesquisas dos(as) estudantes moradores(as) e visitas, mediante agendamento prévio;

IX - Auxílio Moradia: pagamento em pecúnia, benefício direto, para fins de moradia destinada ao(a) estudante em vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculado(a) em cursos presenciais da Universidade por meio de submissão e aprovação em editais/portarias da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE e Escola Técnica de Saúde - ESTES; e,

X - Vaga Moradia: vaga na Moradia Estudantil destinada ao(a) estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculado(a) em cursos presenciais da Universidade Federal de Uberlândia por meio de submissão e aprovação em editais/portarias da PROAE e ESTES;

Parágrafo único. O estudo social para determinação da vulnerabilidade socioeconômica será realizado pelo Serviço Social da PROAE e da ESTES, atendendo aos critérios estabelecidos em editais, programas ou portarias da PROAE, desde que haja vaga disponível na Moradia Estudantil e disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DAS VAGAS MORADIA

Art. 4º As Vagas Moradia têm a seguinte distribuição e ordem de prioridade, a depender da disponibilidade de vagas previstas no edital vigente e em conformidade com a proporcionalidade indicada abaixo:

I - prioridade 1 - estudantes de graduação: total de até 120 (cento e vinte) vagas ou remanescentes;

II - prioridade 2 - estudantes internacionais: até 6 (seis) vagas, ou 4% de ocupação máxima;

III - prioridade 3 - estudantes de ensino técnico: até 6 (seis) vagas ou 4% de ocupação máxima; e

IV - prioridade 4 - estudantes pós-graduação: até 20 (vinte) vagas ou 14% de ocupação máxima.

§ 1º Os percentuais das vagas e limites acima dispostos foram estabelecidos levando em consideração a demanda atual da Moradia Estudantil.

§ 2º As vagas não preenchidas em uma modalidade poderão ser realocadas em outra, seguindo critérios dos editais de concessão da vaga da Moradia Estudantil e deliberação da gestão superior.

§ 3º No caso dos(as) estudantes internacionais, a concessão estará sujeita também às regras dispostas nos acordos de cooperações oficiais entre instituições com a UFU.

Art. 5º Os(as) estudantes que almejem o benefício da Vaga Moradia deverão estar regularmente matriculados(as) na modalidade presencial, na UFU e nos níveis de escolaridade indicados nesta Resolução, sendo a vaga de caráter pessoal e intransferível, não sendo permitida a ocupação também por familiares, filhos(as) ou acompanhante.

§ 1º Em casos excepcionais em que for verificada a necessidade incondicional de acompanhantes, o(a) estudante terá o benefício de Vaga em Moradia alterado para Auxílio Moradia.

§ 2º O estudante que se tornar pai ou a estudante que se tornar mãe durante a vigência do uso de Vaga Moradia deverá solicitar a conversão do benefício de Vaga Moradia em Auxílio Moradia pelo tempo máximo de vigência do benefício.

§ 3º Nos casos descritos acima, será indicada a prioridade de atendimento na alteração do benefício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º Os(as) estudantes moradores(as) deverão ser independentes no autocuidado e maiores de idade (18 anos completos ou mais).

Art. 6º Será garantida a reserva de 2 (dois) apartamentos para serem utilizados para eventuais demandas de mudanças urgentes, questões de segurança, reforma e outras necessidades dessa natureza.

Art. 7º Caso a Instituição receba estudantes internacionais na condição de estudante não morador(a) no período de férias acadêmicas (ou recesso), os(as) mesmos(as) poderão ser acomodados(as) nos apartamentos/quartos dos(as) estudantes moradores(as) que não tenham atividade obrigatória comprovada nesse período e já tenham desocupado a vaga por período predefinido, após análise e deferimento da PROAE.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 8º A Moradia Estudantil é implementada e gerenciada pela PROAE, por meio da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil - DIRES e da Divisão de Moradia Estudantil - DIVME, sendo esta responsável pelas seguintes atribuições:

I - coordenação, planejamento, definição das condições de concessão e permanência no que tange a Vaga Moradia, além da contribuição na elaboração dos editais de concessão e acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes e a frequência dos(as) beneficiários(as) da Vaga Moradia;

II - aquisição de materiais de consumo, equipamentos e solicitações de melhorias e adequações na infraestrutura e instalações da Moradia Estudantil;

III - acompanhamento e execução de todas as ações relativas à operacionalidade e funcionamento da Moradia Estudantil, incluindo a manutenção das infraestruturas e instalações

(preventivas e corretivas), o acompanhamento das atividades de portaria, vigilância, jardinagem, chaveiro, limpeza, manutenções gerais, dedetização, adequações e reformas, entre outros em conjunto com os demais setores responsáveis com as devidas áreas de atuação na UFU;

IV - execução, gestão e organização de dados sistematizados referentes à Vaga Moradia que serão apresentados e discutidos nos Fóruns de Assistência Estudantil e nos Fóruns de Atenção e Apoio aos Estudantes, promovidos pela PROAE; e

V - criação e promoção de parcerias, convênios, articulações com demais setores e Pró-Reitorias envolvidas sob a mesma temática, buscando estabelecer ações aos(as) estudantes na Instituição e com os demais órgãos Institucionais.

§ 1º A DIVME poderá solicitar apoio às demais Divisões da PROAE para participação e execução do programa em demandas específicas relacionadas aos(as) estudantes assistidos(as).

§ 2º Nas unidades da Moradia Estudantil instaladas nos **campi** avançados, as ações previstas nos incisos de I a V serão conduzidas por Supervisões Locais da Moradia Estudantil, subordinadas à DIVME.

Art. 9º A DIVME poderá também solicitar apoio aos Núcleos de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs, Unidades Acadêmicas e administrativas, Unidades Especiais de Ensino, entidades estudantis, entre outros, para garantia das atividades e acompanhamento dos(as) estudantes assistidos(as).

Art. 10. A Moradia Estudantil terá um Conselho Deliberativo e uma Comissão Executiva, cujas composições serão realizadas via processo eleitoral de acordo com as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 11. A Comissão Executiva será composta por 7 (sete) membros, no seguinte formato:

I - o(a) Coordenador(a) da DIVME;

II - 1 (um(uma)) servidor(a) lotado(a) na DIVME;

III - 1 (um(uma)) colaborador(a) lotado(a) na DIVME; e

IV - 4 (quatro) representantes dos(as) estudantes moradores(as), garantindo-se igualdade entre os gêneros, eleitos(as) por seus pares, com indicação de 4 (quatro) suplentes.

§ 1º A presidência da Comissão Executiva será exercida pelo(a) Coordenador(a) da DIVME e vice-presidência pelo(a) servidor(a) lotado(a) na DIVME, que substituirá o(a) presidente em sua ausência.

§ 2º Os(As) integrantes da Comissão Executiva oriundos(as) da PROAE serão designados(as) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assistência Estudantil.

§ 3º Os(As) representantes dos(as) estudantes moradores(as) serão escolhidos(as) por meio de processo eleitoral, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 12. Compete à Comissão Executiva, em relação à Moradia Estudantil:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

II - discutir assuntos internos e propor ações e projetos para melhoria do funcionamento;

III - avaliar e vistoriar as instalações e infraestrutura sobre danos e prejuízos materiais havidos nos espaços físicos, nos móveis e nos utensílios;

IV - participar na execução das atividades;

V - auxiliar no levantamento de patrimônio dentro dos apartamentos;

VI - zelar pela ordem e harmonia do ambiente; e

VII - informar à DIVME, por escrito, fatos conflitantes ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 13. As reuniões da Comissão Executiva serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) presidente ou de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros, e deverão ser gravadas.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias será realizada via **e-mail** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à sua realização.

Art. 14. As deliberações da Comissão Executiva constarão em ata publicada em processo SEI específico, que será assinada eletronicamente pelos(as) participantes.

Parágrafo único. A Comissão Executiva apresentará relatório anual referente às suas atividades para aprovação do Conselho Deliberativo que o encaminhará, em seguida, à PROAE.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15. O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros:

I - 3 (três) representantes indicados(as) pela PROAE, sendo:

a) o(a) Coordenador(a) da DIVME;

b) 1 (um(uma)) servidor(a) lotado(a) DIVME, com seu(sua) suplente;

c) 1 (um(uma)) representante da PROAE, com seu(sua) suplente;

II - 1 (um(uma)) servidor(a) da Prefeitura Universitária - PREFE, indicado(a) pelo(a) Prefeito Universitário(a);

III - 2 (dois) representantes dos(as) estudantes moradores(as), garantida a igualdade entre os gêneros, eleitos(as) por seus pares, com indicação de 2 (dois) suplentes; e

IV - 1 (um(uma)) representante da Gestão do Diretório Central dos Estudantes - DCE e 1 (um(uma))suplente.

§ 1º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo(a) Coordenador(a) da DIVME e a vice-presidência pelo(a) servidor(a) lotado(a) na DIVME, que substituirá o(a) presidente em sua ausência.

§ 2º Os(As) representantes dos(as) estudantes(as) moradores(as) serão escolhidos(as) por meio de processo eleitoral, nos termos estabelecidos por este Regimento Interno.

§ 3º Todos os componentes serão nomeados por portaria da PROAE, respeitadas as indicações mencionadas.

§ 4º Caso não haja indicação de representante pela Gestão do DCE, conforme disposto no inciso III, haverá a indicação de um(a) estudante pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX e um(a) suplente.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - analisar e fazer um parecer sobre o Plano de metas anual (manutenção e investimento) para a Moradia Estudantil;

II - fiscalizar a execução dos planos anuais;

III - avaliar as demandas da Comissão Executiva;

III - propor alterações no Regimento Interno da Moradia Estudantil; e

IV - atuar como instância de recebimento de recurso das decisões da Comissão Executiva.

Art. 17. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente por convocação do(a) presidente ou por solicitação de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será realizada via e-mail com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A instalação das reuniões e as deliberações requerem quórum de maioria simples.

§ 3º As reuniões ocorrerão presencialmente ou remotamente.

§ 4º As reuniões remotas ocorrerão na plataforma **Teams** ou outra autorizada pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC.

§ 5º As reuniões deverão ser gravadas.

Art. 18. As deliberações do Conselho Deliberativo deverão constar em ata publicada em processo SEI específico, que será assinada eletronicamente pelos(as) participantes.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo apresentará relatório anual referente às suas atividades à PROAE, que poderá encaminhar às instâncias competentes e, quando necessário, ao CONSEX.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS(AS) ESTUDANTES MORADORES(AS) NA COMISSÃO EXECUTIVA E NO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. A definição do processo eleitoral para escolha dos(as) representantes dos(as) estudantes moradores(as) na Comissão Executiva e no Conselho Deliberativo se dará por meio de reunião(ões) com a participação dos(as) estudantes moradores(as), membros da Comissão Executiva e membros do Conselho Deliberativo convocados(as) pelo(a) presidente da Comissão Executiva.

§ 1º Será formada uma Comissão Eleitoral, em reunião realizada nos termos no **caput** e com o tema expresso em sua pauta, composta por 3 (três) estudantes moradores(as), por meio da aprovação da maioria simples dos(as) participantes, com as seguintes atribuições;

I - elaboração de Edital de Processo Eleitoral em que haverá a definição de etapas e formato das eleições, do cronograma do processo eleitoral, existência ou não de debates e, quando houver, o seu formato;

II - encaminhamento do Edital de Processo Eleitoral para a DIVME para ser inserida em processo SEI;

III - divulgação do Edital de Processo Eleitoral;

IV - contagem dos votos, elaboração de planilhas e divulgação do resultado final; e

V - encaminhamento dos documentos referentes às atividades descritas no inciso IV para a DIVME.

Art. 20. As candidaturas deverão ser feitas por chapas, sendo que cada uma deve conter 6 (seis) estudantes moradores(as) titulares e 6 (seis) estudantes moradores(as) suplentes, com a devida designação dos postos a serem ocupados, garantindo-se igualdade entre os gêneros.

§ 1º A garantia de igualdade entre os gêneros, referente ao **caput**, ao inciso IV do art. 11 e ao inciso III do art. 15, poderá ser desconsiderada somente na hipótese de inexistência de candidaturas suficientes para tal.

§ 2º A validação das chapas será realizada pela coordenação da DIVME.

Art. 21. Poderão se candidatar à vaga na Comissão Executiva e no Conselho Deliberativo estudantes que tiverem, no mínimo, 1 (um) semestre letivo de residência na Moradia Estudantil e não tiverem advertências realizadas pela DIVME e DIRES.

Art. 22. O resultado da eleição será encaminhado à DIVME para validação e, posteriormente, para homologação da DIRES, devendo ser acompanhado da ata de eleição e da lista de assinatura dos(as) votantes, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a sua realização, seguindo-se o encaminhamento para PROAE para emissão da portaria competente, a ser publicada nos sites e redes sociais da PROAE.

Parágrafo único. A posse dos(as) eleitos(as) ocorrerá dentro de 15 (quinze) dias após a

homologação do resultado, com assinatura do termo de posse e portaria expedida pela PROAE.

Art. 23. O mandato dos(as) representantes dos(as) estudantes moradores(as) na Comissão Executiva e no Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período.

Art. 24. Terão direito a voto todos(as) os(as) estudantes beneficiários(as) de Vaga Moradia na época da realização das eleições.

CAPÍTULO VII

DO ACOLHIMENTO E RECEPÇÃO DOS NOVOS(AS) MORADORES(AS)

Art. 25. A DIVME, em conjunto com a Comissão Executiva da Moradia Estudantil, programará ações de acolhimento e recepção dos(as) novos(as) moradores(as) constantes em calendário temático da PROAE divulgado anualmente.

Parágrafo único. Na perspectiva da socialização e integração, recomenda-se a mútua participação entre moradores(as) atuais e ingressantes, promovendo conforto e acolhimento aos(às) novos(as) moradores(as).

Art. 26. O evento será comunicado com antecedência, via **e-mail**, pela coordenação da DIVME, sendo de responsabilidade do(a) estudante morador(a) manter seu correio eletrônico atualizado junto ao Sistema de Gestão e Matrícula da UFU e junto à DIVME.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA OCUPAÇÃO NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 27. A ocupação da Moradia Estudantil para novos(as) moradores(as) ocorrerá após vistoria em todos os apartamentos a ser realizada pela Comissão Executiva em data previamente definida e comunicada para todos(as) os(as) moradores(as).

§ 1º A vistoria será realizada conforme a Lista de Verificação do Apartamento (Anexo III), mesmo na ausência de morador(a).

§ 2º Os ambientes dos apartamentos ocupados deverão estar limpos e organizados.

§ 3º Ocupantes de quartos trancados, impedindo vistorias ou eventuais manutenções, serão advertidos(as) por escrito via comunicação oficial ao(a) estudante.

§ 4º Eventuais objetos e pertences em quartos utilizados por um(a) único(a) morador(a) deverão ocupar a respectiva vaga (ou seja, uma das camas, bancada, nichos e parte do guarda-roupa) e, caso se detecte na vistoria ocupações indevidas (referentes ao espaço de outro(a) estudante), os objetos alocados em desconformidade serão retirados e armazenados nas bancadas da beliche do(a) ocupante, mesmo que ausente, e seu(sua) autor(a) será advertido(a) por escrito.

Art. 28. Nenhum(a) morador(a) está autorizado(a) a utilizar dois apartamentos, nem estar em posse de chaves de outro apartamento que não seja aquele no qual foi acomodado(a) pela DIVME.

Art. 29. Novos(as) moradores(as) serão acomodados(as) nas vagas disponíveis em quaisquer dos apartamentos, independente da ausência dos(as) atuais moradores(as).

Art. 30. O quarto destinado ao(à) estudante é de responsabilidade dele(a) em conjunto com o(a) outro(a) morador(a) em relação à limpeza e organização.

Art. 31. A redistribuição de moradores(as) será realizada a critério da coordenação da DIVME ou sob demanda dos(as) moradores(as), por meio de solicitações com justificativas que serão

analisadas pela coordenação da DIVME e, quando deferidas, estarão subordinadas à possibilidade de realocação.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser formais, via **e-mail**.

CAPÍTULO IX DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E UTENSÍLIOS PATRIMONIADOS

Art. 32. Os móveis e utensílios alocados pela Diretoria de Administração de Materiais - DIRAM na Moradia Estudantil e nos apartamentos compartilhados são incorporados ao patrimônio da UFU e de responsabilidade da Comissão Executiva, na figura de seu presidente e dos respectivos moradores(as).

Art. 33. O controle e guarda dos móveis e utensílios alocados nas áreas comuns da Moradia Estudantil são de responsabilidade da Comissão Executiva, que:

I - anualmente, deverá efetuar o levantamento patrimonial de bens e utensílios alocados nas áreas comuns da Moradia Estudantil;

II - procederá a inquérito administrativo na hipótese de extravio ou dano em algum bem móvel ou utensílio das áreas comuns da Moradia Estudantil, apresentando, ao final, relatório que poderá resultar em:

a) responsabilização dos(as) possíveis infratores(as), que deverão ressarcir o valor a ser apurado por órgão competente da UFU; ou

b) arquivamento, quando não demonstrada a existência de ação ou omissão culposa de nenhum(a) estudante morador(a) ou servidor(a), hipóteses em que será solicitada baixa do patrimônio à DIRAM; e

III - quando o bem móvel ou utensílio não for mais útil na Moradia Estudantil, a Comissão Executiva informará à DIVME para que sejam tomadas as providências para sua retirada ou baixa patrimonial.

Art. 34. O controle e guarda dos móveis e utensílios alocados nos apartamentos compartilhados dar-se-ão pelos seguintes passos:

I - os(as) estudantes moradores(as) tomarão ciência e serão responsáveis por todos os móveis e utensílios existentes no respectivo apartamento compartilhado por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e de Uso da Moradia Estudantil (ANEXO II);

II - anualmente, será realizado levantamento patrimonial de bens e utensílios em todos os apartamentos compartilhados pela Comissão Executiva;

III - ocorrendo o extravio ou dano de algum bem móvel ou utensílio nos apartamentos compartilhados, a Comissão Executiva procederá a inquérito administrativo e apresentará relatório final que, se indicar a responsabilização de alguém, importará, além da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis, no dever de ressarcir o valor que será apurado pela DIRAM da UFU; e

IV - não será permitido manter no interior dos apartamentos móveis e eletrodomésticos não patrimoniados, sob pena de advertência.

Parágrafo único. O(A) estudante morador(a) que tenha necessidade de utilização de mobiliário próprio específico ou equipamento próprio específico, não disponibilizado pela Instituição, por razão de alguma necessidade excepcional, deverá solicitar autorização da coordenação da DIVME para entrada do item na Portaria da Moradia Estudantil, incluindo computadores, **desktops**, hipótese em que o ingresso do item no apartamento depende de agendamento prévio junto à DIVME e se dará mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo mesmo, sendo que a Administração não se responsabiliza por nenhum objeto pessoal no interior dos apartamentos.

Art. 35. A conservação e reparo dos bens móveis e utensílios da Moradia Estudantil dar-se-ão a partir dos seguintes passos:

I - a responsabilidade do reparo do material alocado na Moradia Estudantil será estabelecida em Plano de Ação anual da Moradia Estudantil, aprovado pela PROAE;

II - reparos nos apartamentos deverão ser solicitados pelo **e-mail**: moradiaestudantil@ufu.br, indicando o local e, se possível, com registros fotográficos ou videográficos;

III - os reparos prediais externos aos apartamentos devem ser solicitados, formalmente, à DIVME pelo(a) estudante ou via Comissão Executiva que fará os encaminhamentos necessários;

IV - a manutenção predial e patrimonial é realizada por meio da abertura de ordem de serviços na PREFE/terceirizados no sistema UFU, não sendo possível agendamento prévio para atendimento; e

V - caso seja necessária a reforma de algum apartamento, os(as) estudantes moradores(as) serão realocados(as) em outras unidades, conforme interesse/necessidade da Administração.

§ 1º Caso os(as) estudantes moradores(as) do apartamento compartilhado estejam ausentes no momento da execução do serviço de manutenção, este será acompanhado pela equipe DIVME e/ou Comissão Executiva.

§ 2º Caso o quarto esteja trancado e não seja possível a vistoria ou manutenção solicitada, o(a) estudante morador(a) responsável será advertido(a), conforme penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COLETIVOS NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 36. O horário de funcionamento dos espaços comuns e coletivos utilizados pelos(as) estudantes moradores(as) será o previsto neste Regimento Interno, sempre compreendido entre 7h e 22h, todos os dias, exceto quando houver impedimento por questões administrativas, sanitárias e/ou epidemiológicas, respeitando-se a capacidade máxima dos locais.

§ 1º As salas de estudos poderão ser utilizadas das 7h às 22h sem necessidade de agendamento prévio, respeitadas as capacidades máximas de 16 (dezesesseis) vagas no coletivo e de 8 (oito) vagas no individual.

§ 2º O uso do salão de jogos dar-se-á somente entre 12h e 22h, respeitada a capacidade máxima de 16 (dezesesseis) pessoas, e dependerá de agendamento formal prévio por **e-mail** à DIVME, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à pretendida utilização.

§ 3º Após acordadas datas e horários de utilização via **e-mail**, a chave do salão de jogos, nos dias de semana, poderá ser retirada e devolvida no setor administrativo da Moradia Estudantil, e, nos finais de semana, na portaria.

§ 4º A praça interna poderá ser utilizada durante todo o dia, no entanto, as reuniões em grupo ou atividades com ruídos devem se restringir ao período compreendido entre 12h e 20h.

Art. 37. O espaço da horta (subsolo) terá definição de regras e normas de funcionamento deliberadas pela Comissão Executiva da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO XI

DAS DEDETIZAÇÕES E LIMPEZAS GERAIS

Art. 38. As dedetizações serão realizadas, semestralmente, nas áreas comuns e apartamentos da Moradia Estudantil.

§ 1º Considerando que a Instituição não dispõe de alojamento temporário, será de inteira responsabilidade do(a) morador(a) providenciar outro local para estadia durante o período das dedetizações, sendo o tempo de afastamento aquele correspondente ao requerido pela empresa prestadora do serviço.

§ 2º Serão comunicados, formalmente, aos(as) estudantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e o período de afastamento obrigatório quanto às dependências da Moradia Estudantil, para fins das dedetizações.

Art. 39. Em caso de necessidade de desocupação para limpezas e obras de conservação da Moradia Estudantil, também será realizada comunicação formal aos(as) estudantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO DE SAÚDE E OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Art. 40. Caso o(a) morador(a) apresente qualquer sintoma relacionado a doenças contagiosas deverá comunicar, imediatamente, à DIVME, por **e-mail**, para as providências cabíveis.

Art. 41. Em casos de emergências médicas, o(a) morador(a) deverá acionar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (193) e/ou procurar a Unidade de Atendimento Integrado Anice Dib Jatene - UAI Tibery, sendo obrigatória a comunicação do evento, por **e-mail**, para a DIVME.

Parágrafo único. As dúvidas sobre o protocolo de Urgência e Emergência poderão ser sanadas na cartilha da Divisão de Saúde - Disau, disponibilizado pela coordenação da DIVME.

Art. 42. Diante de quaisquer sintomas de agravamento de saúde, o(a) morador(a) deverá procurar atendimento médico hospitalar e comunicar imediatamente a DIVME sobre seus sintomas e comparecimento ao referido atendimento.

§ 1º Caso seja prescrita a necessidade de acompanhamento para recuperação, o(a) estudante deverá comunicar um familiar para conduzi-lo(a) até a sua residência de origem.

§ 2º Independentemente dos sintomas, se o(a) morador(a) tiver indicação médica de uso de medicação para seu tratamento, deverá entregar declaração ou atestado médico para a DIVME, que avaliará e tratará cada caso conforme sua especificidade.

Art. 43. Os eventuais custos de transporte, medicações, exames e outras recomendações indicadas em atendimentos médicos serão de responsabilidade do(a) estudante morador(a).

Art. 44. Confirmadas situações epidemiológicas, a Moradia Estudantil seguirá protocolos recomendados pelos órgãos competentes, podendo suspender suas atividades imediatamente.

CAPÍTULO XIII DOS DEVERES DOS(AS) MORADORES(AS)

Art. 45. São deveres dos(as) estudantes moradores(as):

I - usar de cordialidade no trato com os(as) outros(as) estudantes moradores(as), servidores(as), funcionários(as) e prestadores(as) de serviços da UFU, estimulando a boa convivência;

II - assinar o Termo de Responsabilidade e de Uso da Moradia Estudantil e, assim, conhecer, respeitar e fazer cumprir o estabelecido nas normativas vigentes da Moradia Estudantil e da UFU;

III - comunicar à Comissão Executiva quaisquer fatos que prejudiquem a vida comunitária ou irregularidades constatadas no âmbito da Moradia Estudantil;

IV - respeitar os limites de emissão sonora conferidos pela legislação municipal, especialmente no período das 22h às 7h;

V - responsabilizar-se pelo zelo, higiene e conservação da Moradia Estudantil, seus bens e utensílios, incluídos aqueles inseridos no interior dos apartamentos compartilhados;

VI - zelar e se responsabilizar pelo patrimônio público, por todos os materiais e

equipamentos do acervo da Instituição utilizados no apartamento e nas áreas comuns;

VII - zelar pelas áreas comuns da Moradia Estudantil;

VIII - acessar as dependências da Moradia Estudantil por meio da leitura biométrica e, na impossibilidade técnica desta, identificar-se na portaria e registrar seu acesso pelos meios disponíveis na ocasião;

IX - comunicar imediatamente a coordenação da DIVME quaisquer fatores e/ou situações que possam colocar em risco estudantes moradores(as), estrutura e/ou equipamentos;

X - separar os resíduos sólidos ou lixo reciclável do não reciclável, embalá-los e colocá-los nos devidos locais identificados e limpos para evitar problemas sanitários;

XI - manter rotina de limpeza das dependências internas do apartamento (quartos, banheiro, sala, lavanderia, cozinha e sacada), em comum acordo com todos(as) os(as) estudantes moradores(as) do apartamento, garantindo as condições mínimas de higiene e saúde;

XII - devolver a(s) chave(s) da Moradia Estudantil sob sua responsabilidade, no prazo definido neste Regimento, nas mesmas condições de uso descritas no Termo de Responsabilidade e de Uso da Moradia Estudantil, assinado no ato de recebimento da(s) chave(s);

XIII - responsabilizar-se pelas chaves do apartamento, quarto e armários, sendo responsável pelos custos relacionados à perda ou extravio;

XIV - zelar e se responsabilizar pelo patrimônio público, por todos os materiais e equipamentos do acervo da Instituição utilizados no apartamento e nas áreas comuns;

XV - manter as chaves em seu poder e em hipótese nenhuma emprestá-las ou fornecer cópias a terceiros;

XVI - abrir seu apartamento quando chegar e trancar quando sair, zelando pela segurança da coletividade;

XVII - comunicar à coordenação da DIVME as ausências próprias ou de outro(a) morador(a) do apartamento, superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, justificando, os casos de participação em eventos artísticos, culturais, esportivos e científicos, realização de projetos acadêmicos, trabalhos de campo, saúde e óbito na família, mediante apresentação de documentação comprobatória;

XVIII - retirar seus pertences do quarto e do apartamento durante as férias, reservando-os em caixas individuais e nominais, conforme demanda; e

XIX - em caso de emergências sanitárias, submeter-se a testes que comprovem a não contaminação no retorno de viagens e após férias.

CAPÍTULO XIV

DOS DIREITOS DOS(AS) MORADORES(AS)

Art. 46. São direitos dos(as) estudantes morador(a):

I - ser tratado com cordialidade e respeito pelos(as) outros(as) estudantes moradores(as), servidores, funcionários(as) e prestadores(as) de serviços da UFU, estimulando a boa convivência;

II - que os equipamentos que guarnecem a Moradia Estudantil e estejam colocados à sua disposição apresentem-se aptos ao uso;

III - receber o apartamento com uma cópia das chaves e mobiliários da Moradia em perfeito estado de uso e conservação;

IV - ter canais de comunicação à sua disposição junto à DIVME, DIRES e PROAE para informações, questionamentos, justificativas ou requerimentos referentes ao seu estado particular ou aos bens da Universidade;

V - solicitar horários de atendimento junto à DIVME (coordenação, servidores ou colaboradores da Moradia Estudantil) para tratar de assuntos pessoais que tenham a ver com a Moradia Estudantil, seja em função da convivência, patrimônio, problemas relacionados à vida acadêmica ou segurança;

VI - votar e ser votado para a Comissão Executiva e para o Conselho Deliberativo;

VII - utilizar os apartamentos compartilhados com todos os equipamentos que o

guarnecem;

VIII - usar o salão de jogos, praça e sala de estudos da Moradia Estudantil, desde que atendidos os requisitos deste Regimento Interno;

IX - ter acesso à **internet** nas instalações da Moradia Estudantil;

X - ter a biometria cadastrada na portaria de acesso assim que assinar o Termo de Responsabilidade e de Uso da Moradia Estudantil;

XI - receber o apartamento e as instalações disponíveis em condições adequadas quanto à limpeza e higiene;

XII - receber, por **e-mail** institucional, toda e qualquer notificação que diga respeito ao uso da Moradia Estudantil, como calendário de ocupação, desocupação, dedetizações ou outros assuntos que forem relevantes; e

XIII - ser comunicado, via **e-mail** ou papel timbrado, sobre:

a) advertências porventura sofridas, juntamente com o(s) motivo(s) da ocorrência; e

b) informações atinentes a processos administrativos caso iniciados contra o(a) estudante relacionados à Moradia Estudantil.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES

Art. 47. Os(as) estudantes devem respeitar o horário de silêncio, entre 22h e 7h, ou seja, período em que não se pode promover qualquer ação ou atividade que possa perturbar o sossego alheio, tais como:

I - gritaria ou algazarra;

II - exercício de atividade incômoda ou ruidosa, em desacordo com as previsões legais; e

III - abuso no uso de instrumentos sonoros, sinais acústicos ou luminosos.

Art. 48. Constitui infração a prática das seguintes ações nas dependências da Moradia Estudantil:

I - adentrar e utilizar bebidas alcoólicas, tabaco ou substâncias psicotrópicas;

II - guardar, usar, manter ou comercializar entorpecentes, alucinógenos ou quaisquer drogas ilícitas;

III - conservar, em seu poder, armas de quaisquer tipos, produtos químicos nocivos à saúde e explosivos;

IV - utilizar o espaço para produção de produtos voltados ao comércio, comercialização de produtos ou prestação de serviços;

V - emprestar a chave de seu apartamento compartilhado a qualquer pessoa;

VI - organizar eventos que não tenham aprovação da coordenação da DIVME;

VII - manter animais (exceto cão-guia e ou cão-assistente para estudantes com deficiência e autorizados pela DIVME);

VIII - fixar outro domicílio ou residência na cidade do local da Moradia Estudantil;

IX - executar obras ou reparos no apartamento ou no prédio, ou permitir que alguém não encaminhado ou autorizado pela coordenação da DIVME o faça;

X - utilizar pregos, parafusos, tintas ou adesivos nas paredes, janelas (incluindo o vidro), portas ou nos móveis;

XI - instalar suportes para plantas;

XII - armazenar objetos nos corredores, tais como: geladeiras, fogões, camas, papéis, garrafas pet e objetos pessoais, incluindo bicicletas, motos, sucatas, lixos, etc.;

XIII - instalar porta cadeados, trancas ou qualquer outro tipo de fechadura, assim como trocar o(s) segredo(s) da(s) fechadura(s) da(s) porta(s) de acesso ao quarto;

XIV - concordar que outro(a) estudante ou visitante, que não recebeu a concessão da

Vaga Moradia pela PROAE, ocupe ou utilize o espaço físico da Moradia Estudantil, incluindo a vedação ao banho de não morador(a) ou a permissão de hospedagem ou pernoite;

XV - permitir a entrada de terceiros para fins de limpeza e conservação dos apartamentos como colaboradores;

XVI - adotar a prática do trote, proibida pela Resolução nº 15/93, do Conselho Universitário, de 17 de dezembro de 1993, ou vigente;

XVII - guardar bicicletas fora do espaço específico (bicicletário) ou dentro dos apartamentos;

XVIII - adentrar e guardar na Moradia Estudantil com quaisquer veículos automotores de quaisquer naturezas; e

XIX - colocar varal ou pendurar roupas nas estruturas metálicas da varanda, janelas ou outra estrutura física que prejudique a fachada e/ou estrutura da Moradia Estudantil.

Art. 49. Sem prejuízo das disposições legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela UFU em regimentos ou resoluções específicos, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos às autoridades universitárias:

I - praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar;

II - praticar atos definidos como infração pelas normas vigentes na UFU, qualquer que seja a modalidade;

III - causar dano ao patrimônio;

IV - cometer ato de ofensa, desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, implique em indisciplina;

V - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro; e

VI - recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

CAPÍTULO XVI DOS VISITANTES

Art. 50. As visitas à Moradia Estudantil são permitidas no horário compreendido entre 12h e 20h, desde que acompanhadas por 1 (um) (uma) estudante morador(a) responsável pela visita durante todo o período de permanência no bloco.

§ 1º Serão consideradas visitantes todas as pessoas que não sejam moradores(as), colaboradores(as) ou servidores(as) da UFU.

§ 2º Os(As) visitantes somente poderão ingressar na Moradia Estudantil após cadastro prévio feito por formulário eletrônico disponibilizado pela DIVME no link: https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=I21ezZnLiUGlqxqQlaDEUQHPJm_st1RClyMKnQaoC6VUNzdKMIFFSkU2NTJISTZLWEFMQ0IMTFkyMC4u.

§ 3º No momento da visita, a pessoa deverá apresentar documento de identificação com foto e proceder ao seu registro no livro de ordens e ocorrências, que encontrar-se-á sob a responsabilidade da vigilância interna, registrando horário de entrada e saída juntamente com a assinatura do(a) visitante e morador(a).

§ 4º O(A) estudante morador(a) que autorizar a visita será responsável, solidariamente, por eventuais danos materiais e/ou morais causados pelo(a) visitante.

§ 5º Todas as proibições/vedações relativas ao(a) estudante morador(a) são aplicáveis ao(à) visitante.

§ 6º Os horários de visita e o tempo de permanência dos(as) visitantes não poderão caracterizar pernoite ou hospedagem.

§ 7º O(A) morador(a) deverá receber o(a) visitante na portaria quando de sua chegada e acompanhá-lo(a) até a portaria no momento de sua saída do prédio da Moradia Estudantil.

§ 8º Excepcionalmente, em eventos da PROAE (exemplos: Festa Junina ou referentes ao Calendário Temático da PROAE) ou solicitados por outros setores, visitantes poderão ser atendidos(as) em horários estendidos, sendo os(as) estudantes moradores(as) avisados(as) com 24

(vinte e quatro) horas antecedência.

§ 9º Serão permitidos(as) até 2 (dois) (duas) visitantes por morador(a) ao mesmo tempo no apartamento, sendo que quantidades maiores deverão ser recebidas no hall e no salão de jogos, conforme demais normativas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no art. 50 implicará abertura de processo administrativo por servidor(a) da DIVME, regido pelo contraditório e ampla defesa, de acordo com os trâmites previstos no Regimento Geral da Universidade, e poderá implicar sanções administrativas como advertência verbal registrada, advertência por escrito, alteração para benefícios diretos, desligamento da Moradia Estudantil e dos demais benefícios da Assistência Estudantil.

Art. 51. No caso de o visitante adentrar nos apartamentos compartilhados será necessário:

- I - concordância expressa dos(as) demais moradores(as) do apartamento;
- II - respeito ao presente Regimento Interno quanto ao uso dos espaços, deveres dos(as) moradores(as) e proibições de uso; e
- III - não causar incômodo aos(às) demais moradores(as), sujeira no espaço ou outro tipo de transtorno que atrapalhe a boa convivência nos apartamentos compartilhados.

Parágrafo único. No caso de desrespeito a esta norma, o morador(a) que se sentir incomodado(a) poderá comunicar à coordenação da DIVME que abrirá procedimento e poderá suspender o direito de visita da pessoa responsável por até 3 (três) meses, alertando que, no caso de reincidência, será aplicada advertência escrita, conforme este Regimento Interno.

CAPÍTULO XVII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DILIGÊNCIAS

Art. 52. As medidas disciplinares no âmbito da Moradia Estudantil obedecerão as previsões do Regimento Geral da UFU, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções.

§ 1º Para os casos de desrespeito às normas constantes neste Regimento Interno, observar-se-á:

- I - todos os atos considerados infracionais serão registrados pelos(as) servidores(as) e colaboradores(as) da DIVME e encaminhados para a coordenação da DIVME;
- II - para cada ato considerado infracional deverá ser aberto um novo processo de natureza infracional;
- III - para o caso de ato infracional conexo com eventos anteriores, as movimentações deverão se dar no processo de origem; e
- IV - todos os processos de natureza infracional ou disciplinar relativos aos(às) estudantes moradores(as) deverão ser anexados ou relacionados ao processo de concessão do benefício de Vaga Moradia na PROAE.

§ 2º A coordenação da DIVME deverá comunicar o(a) estudante sobre o processo aberto, concedendo prazo para resposta/justificativa de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o Regimento Geral da UFU e com este Regimento Interno.

§ 3º A denúncia de infração e a resposta deverão ser apreciadas pela Coordenação da DIVME que emitirá relatório e encaminhará, por escrito, ao(a) morador(a), podendo indicar:

- I - arquivamento do procedimento;
- II - advertência verbal registrada;
- III - advertência por escrito;
- IV - alteração para benefícios diretos; e
- V - desligamento da Moradia Estudantil e dos demais benefícios da Assistência Estudantil.

§ 4º O relatório com a indicação de penalidade deverá ser encaminhado para a DIRES e PROAE, para ciência.

§ 5º Caso a Coordenação da DIVME julgue necessário, deverá indicar composição de comissão de apuração, acolhimento ou acompanhamento, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentará relatório sobre os fatos apurados com o posicionamento relativo à questão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

§ 6º Consideram-se como infrações as estabelecidas nos arts. 47 a 49 deste Regimento Interno, além das definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU.

Art. 53. No caso de necessidade de formação de Comissão de apuração, acolhimento ou acompanhamento, os membros serão nomeados pela PROAE, compondo-se de 3 (três) servidores(as) da PROAE, de acordo com a natureza de cada caso, além de 2 (dois) (duas) estudantes moradores(as) membros da Comissão Executiva da Moradia Estudantil.

Art. 54. Diante de infrações praticadas pelos(as) estudantes, especialmente as previstas neste Regimento Interno (arts. 47 a 49), além de outras disposições do texto e do Regimento Geral da UFU, aplicar-se-ão as penalidades previstas no § 3º do art. 52, com a seguinte dosimetria:

I - para o caso de descumprimento ocorrido pela primeira vez, será aplicada advertência verbal registrada;

II - para o caso de um segundo descumprimento, será aplicada advertência por escrito;

III - no caso de descumprimento dos deveres ou prática de infrações determinadas no Regimento Geral da UFU, além do caso de reincidência, após a aplicação de 2 (duas) advertências escritas, a depender da gravidade da conduta, poderá ser realizada a alteração do benefício de Vaga Moradia para benefício direto, especialmente quando se perceber dificuldades de convivência e respeito às normas deste Regimento Interno e demais normas da UFU;

IV - no caso em que se detecte que o(a) estudante estabeleceu residência ou domicílio em outro local da cidade (art. 48, VIII) será cancelado o benefício de Vaga Moradia; e

V - casos considerados graves serão encaminhados para a PROAE para aplicação de penalidades previstas no Regimento Geral da UFU ou encaminhamento da situação à Procuradoria, para as medidas judiciais cabíveis, ou ao Reitor, para aplicação das penalidades pertinentes.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público em geral e para a UFU em particular, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do(a) estudante, de maneira que o ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 55. No caso de dúvidas sobre a situação socioeconômica do(a) estudante, a DIVME poderá solicitar diligências ou realização de cadastramento.

§ 1º A verificação da situação socioeconômica será realizada pela equipe de assistentes sociais de uma das Divisões vinculadas à PROAE ou à ESTES, conforme agenda de trabalho das Divisões e urgência nas providências requeridas.

§ 2º O(A) estudante que se negar a juntar a documentação necessária para a análise socioeconômica terá os benefícios cancelados ao final do semestre letivo que estiver cursando e se sujeitará às normas referentes ao cancelamento.

§ 3º O cancelamento será notificado ao(à) estudante, por escrito, com prazo de 5 (cinco) dias para recurso junto à coordenação da DIVME.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Das decisões da coordenação da DIVME caberá recurso, na seguinte ordem:

I - à Diretoria Administrativa correspondente;

II - à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; e

III - ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 57. A UFU garantirá e providenciará as condições de habitação e segurança da Moradia Estudantil que deverão ser acompanhadas pela Divisão de Moradia Estudantil, em conjunto com os setores responsáveis pelas áreas de atuação na Instituição.

Art. 58. O(A) estudante morador(a), ao concluir o curso, ou seja, integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios previstos no projeto pedagógico do curso, terá o tempo máximo de 30 (trinta) dias corridos para desocupar o seu apartamento compartilhado.

Art. 59. Todos os órgãos responsáveis por atendimento de demandas coletivas devem levar em conta a Moradia Estudantil na elaboração dos Estudos Técnicos preliminares para contratos de manutenções físicas, equipamentos e demais serviços.

Art. 60. Os casos omissos referentes a este Regimento Interno serão apreciados pela PROAE e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao CONSEX para apreciação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONDIR Nº 34, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

MODELO: TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE USO DA MORADIA ESTUDANTIL

DADOS DO(A) ESTUDANTE MORADOR(A)

BLOCO:	APTO:	Curso:
Estudante Morador(a)		
Matrícula:	CPF:	
E-mail:	Telefone:	
Processo SEI nº:		

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, por meio da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil e da Divisão de Assistência e Orientação Social, autoriza o(a) estudante acima descrito(a), após cumprimento de todas as exigências para concessão da vaga na Moradia Estudantil, a utilizar o apartamento e as áreas comuns da Moradia Estudantil especificado nas condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) estudante morador(a) declara ter conhecimento dos seus direitos, deveres e responsabilidades previstos no Regimento Geral da UFU, bem como dos seus direitos, deveres e responsabilidades previstos no Regimento Interno da Moradia Estudantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) estudante morador(a) declara concordar com os termos dos Regimentos e Normas citados acima, comprometendo-se a cumpri-los integralmente sabendo de antemão que o não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas implicará em sanções, podendo inclusive redundar em cancelamento desta Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) estudante morador(a) declara reconhecer que a Moradia Estudantil é um patrimônio público, cuja função primordial é servir como equipamento de assistência estudantil. Deste modo, compromete-se em, uma vez findado seu período de permanência, entregar a chave do apartamento por ele(ela) ocupado, devolvendo as dependências outrora ocupadas nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas, devendo a Divisão de Moradia Estudantil efetuar a vistoria do mesmo no ato da entrada e saída do(a) estudante morador(a).

CLÁUSULA QUARTA: O(A) estudante morador(a) fica ciente que são seus direitos:

1. utilizar as instalações em igual condição com os(as) demais estudantes residentes;
2. votar e ser votado(a) para a Comissão Executiva e para o Conselho Deliberativo;
3. acumular a condição de residente com as demais bolsas e serviços disponíveis nos programas de assistência estudantil, excetuando a bolsa moradia;
4. transferir-se para outro apartamento compartilhado, se houver disponibilidade de vagas, mediante autorização da Comissão Executiva;
5. receber uma cópia do Regimento Interno da Moradia Estudantil;
6. permanecer na Moradia Estudantil no máximo por 30 (trinta) dias após solicitação do desligamento e retirar todos os seus pertences pessoais nesse mesmo período, caso contrário os mesmos se incorporarão ao arquivo da UFU e estará sujeito a todas as leis e decretos que dispõem sobre organização e gerenciamento de arquivo público; e
7. receber, por escrito e verbalmente, toda e qualquer notificação que lhe diga respeito ao uso da Moradia Estudantil.

CLÁUSULA QUINTA: O(A) estudante morador(a) fica ciente que são seus deveres e se compromete a:

1. acessar com biometria na portaria e caso necessário identificar na portaria para ingresso nas dependências da Moradia Estudantil;
2. respeitar e fazer cumprir o estabelecido no Regimento Interno;
3. respeitar o silêncio entre 22h e 7h e limitar a emissão sonora aos limites definidos pela legislação municipal;
4. responsabilizar-se, juntamente com os(as) demais moradores(as), pelo zelo e conservação do patrimônio público da Moradia Estudantil, seus bens e utensílios, utilizados no apartamento e nas áreas comuns;
5. usar de cordialidade no trato com os(as) outros(as) residentes, funcionários(as) e prestadores(as) de serviço da UFU e estimular a boa convivência;
6. comunicar à Comissão Executiva quaisquer fatos que prejudiquem a vida comunitária ou irregularidade constatadas no âmbito da Moradia Estudantil;
7. comunicar imediatamente ao Gestor(a) da Moradia Estudantil a ocorrência de vagas, fatores de risco ou sinais de chamas ou mesmo incêndio em seu quarto ou em qualquer dependência do apartamento ou áreas comuns;
8. ter cuidado com a saúde dos(as) demais moradores(as), quando contrair doenças transmissíveis;
9. manter rotina de limpeza das dependências internas (quartos, banheiro, sala, lavanderia, cozinha e sacada), em comum acordo com todos(as) moradores(as) do apartamento garantindo as condições mínimas de higiene e saúde;
10. os(as) moradores(as) deverão separar os resíduos sólidos (lixo reciclável do não reciclável), embalá-los e colocá-los nos devidos locais identificados, se possível limpos para evitar problemas sanitários, sendo que o lixo não poderá permanecer nos corredores ou em qualquer outra dependência da Moradia Estudantil, que não seja a lixeira;
11. comunicar à Divisão de Moradia Estudantil as ausências de mais de 15 (quinze) dias em casos de participação em eventos artísticos, culturais esportivos e científicos, realização de projetos acadêmicos, trabalhos de campo, saúde ou óbito na família, mediante documentação comprobatória;
12. atualizar os seus dados junto à Divisão de Moradia Estudantil, no caso de participar de Mobilidade Acadêmica, para as devidas providências, sendo que, em caso de Mobilidade, não será feita reserva de vaga;
13. submeter-se ao processo de renovação de sua vaga;
14. devolver a(s) chave(s) da Moradia Estudantil sob sua responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições de uso descritas neste Termo de Responsabilidade assinado no ato de recebimento da chave; e
15. zelar pelas chaves do apartamento/quarto/guarda roupa de forma que, caso haja alguma intercorrência como perda, roubo, quebra, dentre outros, a coordenação não é obrigada a ceder nova chave, ficando a cargo e ônus do(a) residente providenciar nova(s) cópia(s).

CLÁUSULA SEXTA: O(A) estudante morador(a) fica ciente que é terminantemente proibido:

1. o uso de bebidas alcóolicas ou tabaco na Moradia Estudantil;
2. guardar, usar, manter ou comercializar entorpecentes, alucinógenos ou quaisquer drogas ilícitas no âmbito da Moradia Estudantil;
3. conservar em seu poder, no âmbito da Moradia Estudantil, armas de quaisquer tipos, produtos químicos nocivos à saúde e explosivos;
4. a utilização da Moradia Estudantil como ponto comercial ou de prestação de serviços;
5. o empréstimo da chave de seu apartamento compartilhado ou da Moradia Estudantil a qualquer pessoa;
6. organizar eventos na Moradia Estudantil que não tenham aprovação da Comissão Executiva;
7. manter animais na Moradia Estudantil, exceto cão-guia e ou cão-assistente para pessoas com deficiência;
8. usar as dependências de outro apartamento que não o seu predefinido no momento da recepção;
9. fixar outro domicílio na cidade do curso em que está matriculado;
10. a permanência de não residentes sem prévia identificação com documento com foto;
11. a permanência de não residentes entre às 00h e 7h;
12. executar obras ou reparos no apartamento ou no prédio;
13. utilizar pregos, parafusos, tintas ou adesivos nas paredes, janelas, portas ou nos móveis;
14. instalar suportes para plantas nas janelas do quarto;
15. armazenar objetos nos corredores, tais como: geladeiras, fogões, camas, papéis, garrafas pet e objetos pessoais, incluindo bicicletas, motos, sucatas, lixos etc, sendo que, nos apartamentos, é proibida a permanência de móveis que não sejam patrimoniados;
16. instalar porta cadeados, trancas ou qualquer outro tipo de fechadura, assim como trocar o(s) segredo(s) da(s) fechadura(s) da(s) porta(s) de acesso ao quarto;
17. concordar que outro(a) estudante, não selecionado(a) pela Divisão de Moradia Estudantil, ou qualquer visitante ocupe, irregularmente, vagas do apartamento;
18. realizar festas nos apartamentos, corredores, sala de jogos ou de estudos da Moradia Estudantil;
19. levar pessoas estranhas aos prédios e aos seus quartos;
20. adotar a prática do trote, já proibido por norma estabelecida pela Instituição; e
21. guardar bicicletas, motocicletas ou veículos automotores similares dentro dos apartamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os(As) ocupantes do imóvel ficam cientes de que a UFU poderá realizar vistorias anuais e, a qualquer tempo, em todos os imóveis, na presença ou não dos(as) moradores(as), e do serviço de vigilância se necessário, nas seguintes situações:

1. no interesse da segurança estudantil e visando a manutenção da integridade do patrimônio público;
2. no caso de reformas ou reparos nos apartamentos ou em qualquer área da Moradia Estudantil; e
3. no caso de dedetização.

Parágrafo único: Nos casos dos itens 2 e 3 poderá ser solicitada a desocupação ou remanejamento do apartamento/quarto por período determinado de acordo com a necessidade e vagas disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA:

Parentes e demais visitantes devem se identificar na portaria da Moradia Estudantil, registrando sua entrada com documento pessoal com foto e guardando ciência de que o tempo de permanência encerra-se à 00h.

CLÁUSULA NONA:

O uso dos equipamentos comuns (bilhar, pebolim, computadores e impressoras da sala de estudos) deve ser compartilhado, respeitando a ordem de reserva a ser feitas com a Divisão de Moradia Estudantil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Por estar de acordo com as condições estabelecidas e estando ciente de que o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas implicará na perda da concessão, o(a) beneficiário(a) assina o presente termo em duas vias.

Uberlândia, ___ de _____ de 20__

Assinatura do(a) estudante/Assinatura do(a) representante da Moradia Estudantil

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONDIR Nº 34, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

LISTA DE VERIFICAÇÃO DO APARTAMENTO

Estudante Responsável:	Apartamento:	Data:	
QUARTO			
Verificar	Sim	Não	Observações
Há roupas/sapatos espalhados pelo quarto?			
O chão do quarto em questão foi devidamente limpo?			
Há poeira (ou outros) na janela/persiana?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
BANHEIRO			
O vaso sanitário está limpo?			
O chão e as paredes próximas ao vaso sanitário estão limpos?			
O chão e as paredes próximas ao chuveiro estão limpos?			
A região onde tem as pias e os móveis do banheiro estão devidamente limpos? Há alguma avaria?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
COZINHA			
A bancada está limpa?			
Há louça suja em algum lugar deste cômodo?			
Há louças e/ou utensílios espalhados na pia ou na bancada?			
Os armários estão todos limpos?			
A geladeira está limpa?			
O fogão está limpo?			
Os azulejos atrás do fogão estão limpos?			
O micro-ondas está limpo?			
O chão está limpo?			
As luminárias em cima da bancadas estão limpas?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			

LAVANDERIA / ÁREA DE SERVIÇO			
Há roupas/sapatos ou qualquer outro item dentro da máquina de lavar?			
Há algum item em cima da bancada?			
O tanque está limpo?			
O chão está limpo?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
Há lixo orgânico e/ou reciclado neste local?			
SALA DE TELEVISÃO / VARANDA E CORREDORES			
Há itens pessoais espalhados?			
Há presença de insetos em algum lugar?			
O chão está limpo?			
A bancada onde fica a TV e o receptor estão limpos?			
Os estofados do sofá estão limpos?			
As prateleiras acima do sofá estão limpas?			
A varanda está limpa?			
Este(a) morador(a) enviou e-mail para a Moradia Estudantil solicitando algum tipo de reparo/manutenção neste apartamento?			

Uberlândia, ____/____/____

Assinatura do(a) Estudante Assistido(a)

Assinatura do(a) vistoriador(a)